

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	117/12
P.L. Nº	124/12
Publ.:	11/01/13

LEI Nº 6.087 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel em dação em pagamento, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, o imóvel de propriedade de propriedade de Odete Mantoanelli e outros ou sucessores, descrito na matrícula nº 33.665, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, com área total de 1.049,00 m², avaliado em R\$ 19.260,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta reais), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as fls. 50/59 do Processo Administrativo nº4478/2011.

Art. 2º - A dação em pagamento, a que se refere esta lei, deverá compreender os débitos do contribuinte referente ao imóvel cadastrado sob nº 6002.0530.0-4, relativos a IPTU, incluídos juros e multa, vedada a renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município.

Art. 3º Quando da dação em pagamento dos tributos pela área oferecida, o proprietário dará plena e total quitação, nada mais tendo a receber ou a reclamar a tal título, independentemente da diferença entre a avaliação do imóvel, para com os tributos devidos.

§ 1º A dação em pagamento dos tributos de que trata este artigo, somente será procedida após a transferência por parte do proprietário da área descrita no artigo 1º da presente lei para o Município, junto ao Cartório de Registro de Imóveis .

§ 2º A finalização da negociação se dará após a quitação total e a averbação da área descrita no artigo 1º da presente lei em prol do Município, junto ao Registro de Imóveis de Indaiatuba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

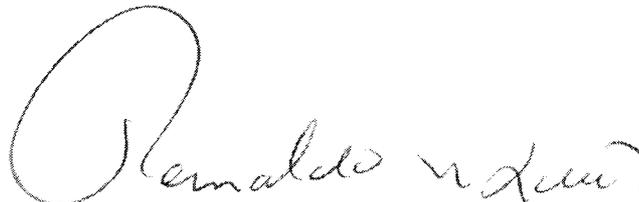
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º- Para viabilizar a dação em pagamento, o proprietário deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade do imóvel, com certidão que comprove que esteja livre de quaisquer ônus e de débitos tributários, exceto os débitos objeto desta lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da lavratura da escritura publica, serão suportadas pelo proprietário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO